



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 262, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Institui o Programa Estadual de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, denominado Programa Criança Protegida Rondônia.”.

Nobres Parlamentares, o Projeto de Lei visa ampliar e fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes - SGDCA nos casos de violações, para que os agentes atuem com agilidade, assertividade e eficácia nesses atendimentos. Logo com a instituição do Programa Criança Protegida Rondônia as ações buscam a proteção integral desse público, assim como de suas respectivas famílias, atuando em todas as políticas setoriais de forma articulada entre os órgãos e instituições estaduais e vinculando programas já existentes para a promoção e proteção da garantia dos direitos previstos na legislação vigente.

Ao tratar de crianças e adolescentes, população vulnerável por si só, todas as medidas devem ser tomadas de modo preventivo, objetivando garantir a efetividade das ações. Em razão disso, em que pese o Programa Federal Criança Protegida, é essencial instituir o Programa Criança Protegida Rondônia, ampliando seus objetivos nos termos da referida Lei, sendo conduzido pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, do Governo do Estado de Rondônia.

No âmbito estadual, salientamos algumas ações realizadas com o propósito de implementar efetivamente o referido Programa, dentre as quais, cita-se:

**2019:**

- Após o Acordo de Cooperação firmado, a primeira etapa do Programa Criança Protegida Rondônia ocorreu com a capacitação de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) agentes multiplicadores do Programa, oriundos da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, Secretaria de Estado da Saúde - Sesau, Secretaria de Estado da Educação - Seduc, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, representantes dos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado e Conselhos Tutelares.

-A segunda etapa do Programa Criança Protegida Rondônia contemplou a construção do Plano de Ação Estadual pelos agentes que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, no intento de delinear o apontamento de caminhos, consolidar boas práticas e construir soluções para fortalecer o Sistema e aprimorar o atendimento da assistência e da proteção da criança e do adolescente com direitos violados.

- Simultaneamente, a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas iniciou um diagnóstico referente à infraestrutura e aos aparelhos operacionais essenciais das 59 (cinquenta e nove) unidades de Conselhos Tutelares existentes no estado de Rondônia, haja vista serem um dos agentes que integram o SGD e, posteriormente, esta pesquisa subsidiaria o projeto Kit Criança Protegida e o projeto Infraestrutura Criança Protegida.

**2020:**

-Iniciadas as tratativas com o Núcleo de Engenharia e Projetos Habitacionais da Seas, visando a

elaboração de proposta arquitetônica do projeto Infraestrutura Criança Protegida.

-Em parceria com a Secretaria Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - Sndca, a Seas ofertou a Oficina de Capacitação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - Sopia, módulo Conselho Tutelar, direcionado para Conselheiros Tutelares, equipe técnica e administrativa da Seas, e Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de adquirir conhecimentos para o monitoramento e apoio à implementação do Sopia nos Conselhos Tutelares do estado de Rondônia.

-A Seas e a Sndca ofertaram mais uma Oficina de Capacitação do Sopia, objetivando formar 20 (vinte) multiplicadores/assistentes técnicos estaduais representantes do Sopia no Estado.

#### **2021:**

- Em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - Ifro, a Seas ofertou um curso de Formação Inicial e Continuada - Fic, no âmbito do Programa Criança Protegida Rondônia, para 1.000 (mil) agentes públicos do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, entre eles, os Conselheiros Tutelares do estado de Rondônia, com carga horária total de 200h, na modalidade de Educação à Distância – Ead, distribuídos em 15 polos/campus do Ifro, dividido em 5 (cinco) módulos.

-Elaborado e aprovado o projeto kit Criança Protegida, tendo como público-alvo as unidades de Conselhos Tutelares do Estado. O projeto foi dividido em duas etapas sendo, a primeira, contemplar as unidades de Conselhos Tutelares com os seguintes equipamentos: 5 (cinco) unidades de computadores, 1 (uma) impressora, 1 (um) aparelho ar-condicionado e 1 (um) bebedouro por unidade. E a segunda etapa consistirá na concessão de 1 (um) veículo para cada Conselho Tutelar do Estado.

-Com o propósito de fortalecer as políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes do estado de Rondônia, foi implementado o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (Sopia) com a oferta de capacitações regionalizadas para todos os Conselheiros Tutelares Titulares na modalidade presencial, assim como, a Seas continua o desenvolvimento do projeto kit Criança Protegida.

#### **2022:**

-Elaborado e aprovado o projeto Etapa Infraestrutura, essa etapa concentra-se na construção de Conselhos Tutelares visando proporcionar uma estrutura física adequada para o desenvolvimento de suas atividades. A construção de instalações apropriadas contribuirá para o funcionamento eficiente dos Conselhos Tutelares e para o atendimento adequado das crianças e adolescentes que tenham sofrido violação dos seus direitos.

-Realizado o Encontro sobre a Escuta Especializada na Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, teve como objetivo reunir diversos atores envolvidos na proteção de direitos de crianças e adolescentes, componentes do SGD, membros dos Conselhos Tutelares, agentes estaduais da Saúde, da Educação, da Assistência Social, da Segurança Pública, entre outros atores públicos que envolvem a Promoção.

-Campanha de doação do Imposto de Renda, com o objetivo de incentivar a população a doar parte do Imposto de Renda ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – Fedipl e Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - funedca.

-Realização da 166ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conedca. Com o propósito de reunir o colegiado para deliberação das ações do referido Conselho.

#### **2023:**

-Entrega do kit equipagem para atender aos Conselhos Tutelares, dos municípios conveniados. Os materiais foram entregues a 51 (cinquenta e um) municípios do estado de Rondônia, com exceção do município de Teixeiraópolis o qual abdicou a necessidade de recebimento do kit.

-XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD de crianças, adolescentes, e a sociedade em geral, para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes, nas políticas públicas, fortalecendo as ações de enfrentamento às violências.

-Implementação da Lei nº 13.431 de 2017. O projeto tem a finalidade de combater a tendência de operar de maneira setorializada nos serviços dedicados a crianças e adolescentes vítimas de violência. Sendo o propósito contribuir para a efetiva implementação da Lei de Escuta Protegida.

-Etapa Infraestrutura do Programa Criança Protegida Rondônia: Construção dos Conselhos Tutelares, em 2023 foram empenhados e liquidados R\$ 1.2000,00 (um milhão e duzentos mil reais) visando dar continuidade aos trâmites relacionados ao convênio, sendo eles Cujubim e Buritis.

A Constituição Federal garante a promoção dos direitos fundamentais, bem como a construção de uma nova identidade da população brasileira, e constitui o cerne de políticas públicas que promovem o apoio às famílias, idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e, sobretudo, àqueles que se encontram em situação de risco, vulnerabilidade social e o seu reconhecimento enquanto agente social ativo, apresentando-se como fator decisivo na busca por soluções para assegurar os direitos sociais e individuais inerentes ao pleno desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ainda, a proteção integral às crianças e adolescentes está consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 3 e 4 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A promulgação desses direitos fundamentais tem amparo no status de prioridade absoluta dado à criança e ao adolescente, uma vez que estão em peculiar condição de pessoas humanas em desenvolvimento. Destarte, a aprovação do ECA representou um esforço coletivo dos mais diversos setores da sociedade organizada revelando-se projeto de sociedade marcado pela igualdade de direitos e de condições que devem ser construídas para assegurar acesso a esses direitos.

Ademais, disposto a ampliar os objetivos do Programa Federal, o Governo do Estado de Rondônia almeja ressaltar e aprimorar suas diretrizes, de modo a torná-lo permanente no Estado, visto que a proteção, a garantia e a promoção dos direitos de crianças e adolescentes é um dos nossos compromissos prioritários.

Insta esclarecer que é indispensável a propositura, uma vez que aspira ao pleno desenvolvimento de políticas públicas que promovam a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em especial, no combate à violência, que culminará em uma sociedade mais justa e equitativa, o Programa Criança Protegida Rondônia faz-se ferramenta para auxiliar e disseminar ações voltadas ao Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 04/12/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053488617** e o código CRC **94AA915E**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0026.000640/2024-15

SEI nº 0053488617



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Programa Estadual de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, denominado Programa Criança Protegida Rondônia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, denominado Programa Criança Protegida Rondônia, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas.

Art. 2º O Programa Criança Protegida Rondônia será estruturado de acordo com a Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e tem como diretrizes:

I - intersetorialidade entre os entes envolvidos na proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

II - descentralização político-administrativa e municipalização das ações, no que couber;

III - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

IV - primazia da responsabilidade do Estado na condução e na execução das ações nas mais diversas esferas de governo e setores da administração;

V - fortalecimento das estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, incluindo os Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente e Conselhos Tutelares; e

VI - apoio às organizações da sociedade civil que realizam o atendimento às crianças e adolescentes.

Art. 3º O Programa Criança Protegida Rondônia terá como objetivos:

I - proporcionar as políticas públicas voltadas para promoção, defesa e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

II - facilitar e fortalecer os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os de qualquer tipo de violação de direitos;

III - estimular a participação da família e da sociedade em geral na proteção da criança e do adolescente;

IV - promover apoio técnico, capacitação, qualificação e formação dos operadores do SGDCA;

V - fortalecer o SGDCA;

VI - promover a utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Sipi, como sistema oficial de acompanhamento de violações de direitos das crianças e adolescentes, em âmbito estadual ou outro sistema que sobrevier; e

VII - utilizar as informações do Sipi ou o outro que vier a substituí-lo, como direcionamento para fomentar, no âmbito estadual, políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 4º O Programa Criança Protegida Rondônia será executado com observância à garantia da prioridade absoluta preconizada pelo **caput** e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente” e com base no **caput** do art. 227 da Constituição Federal de 1988, notadamente quanto ao dever do Estado em assegurar a todas as crianças e adolescentes a plena efetivação de seus direitos fundamentais, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo único. As ações do Programa Criança Protegida Rondônia devem buscar a proteção integral desse público, assim como de suas respectivas famílias, atuando em todas as políticas setoriais para a promoção e proteção da garantia dos direitos previstos na legislação vigente.

Art. 5º As ações do Programa Criança Protegida Rondônia serão executadas em conjunto ou de forma articulada com os órgãos e instituições estaduais do SGDCA, em especial, de segurança pública, saúde, educação, assistência social e socioeducativo.

Art. 6º Os Programas e Ações do Poder Executivo Estadual cujo público alvo sejam crianças e adolescentes, deverão ser vinculados ao Programa Criança Protegida Rondônia.

Art. 7º As despesas decorrentes da operacionalização desta Lei poderão ocorrer de dotações orçamentárias próprias ou, se necessário, suplementadas.

Art. 8º O Poder Executivo expedirá regulamento próprio do Programa Criança Protegida Rondônia, para fiel execução desta Lei.

Art. 9º Deverá ser observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)”, ou outra que vier a substituí-la, nos Regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, para fins de privacidade, tratamento e proteção de dados pessoais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 04/12/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052952669** e o código CRC **3A4ED24B**.